



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 172/99

Institui a taxa de abate e fiscalização de produtos de origem animal e de registro e vistoria de estabelecimentos de comercialização e abate de animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a taxa de abate e fiscalização de produtos de origem animal e de registro e vistoria de estabelecimentos de comercialização e abate de animais.

Art. 2º - A taxa incidirá da seguinte forma:

- a) Bovinos e Bubalinos, por unidade R\$ 2,00
- b) Aves, por lote de 50 unidades R\$ 0,80
- c) Suínos, caprinos e ovinos, por unidade de R\$ 0,50
- d) Fabricação de embutidos, por lote de 50 Kg R\$ 0,60
- e) Pasteurização de leite, por lote de 100 litros R\$ 0,30
- f) Fabricação de produtos lácteos, por lote de 100 Kg R\$ 0,30
- g) Registro e vistoria prévia, par estabelecimentos sujeitos a aprovação do SIM R\$ 120,00
- h) Registro de Produtos, rótulos e embalagens, por unidade, R\$ 90,00
- i) Vistoria par encerramento de atividades de estabelecimento registrado ou alteração de endereço R\$ 30,00

Art. 3º - O valor da taxa será alterado anualmente pela mesma variação do índice do IGPM/FGV.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Turuçu, 25 de agosto de 1999.

Paulo Renato Buss
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Martim Pereira Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento